



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovar, a estrutura e os procedimentos para escolha e mandato dos representantes do IFM junto ao Conselho Departamental do IFM.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para os representantes junto ao Conselho Departamental do IFM;

CONSIDERANDO a natureza do Instituto de Física e Matemática, que é composta por Departamentos, Colegiados de Cursos, Programas de Pós-Graduação e Núcleo Administrativo;

CONSIDERANDO os diferentes níveis na carreira docente;

CONSIDERANDO o regimento geral da Universidade Federal de Pelotas, Capítulo IV artigos 93 e 94;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Departamental, tomada em sua Reunião nº 21, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Aprovar a estrutura e os procedimentos para escolha e mandato dos representantes junto ao Conselho Departamental do IFM.

DO PLENO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 1º. O Conselho Departamental do IFM será composto pelos seguintes membros, conforme Art. 94 do Regimento da UFPel:

- I. Diretor do IFM;
- II. Vice-Diretor do IFM;
- III. Chefia do Departamento de Física;
- IV. Chefia do Departamento de Matemática e Estatística;
- V. Chefia do Departamento de Educação Matemática;
- VI. Chefia do Núcleo Administrativo;
- VII. Representante dos professores Classe E - Titular;

- VIII Representantes dos professores Classe D - Associado;
- IX. Representantes dos professores Classe C - Adjunto;
- X. Representante dos professores Classe A - Adjunto - A, Assistente - A ou Auxiliar;
- XI. Representantes dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- XII. Representantes dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- XIII. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;
- XIV. Representantes Discente.

Art. 2º. O Conselho Departamental (CD) terá como presidente o Diretor do IFM, como vice-presidente o Vice-Diretor do IFM e, na ausência de ambos, o Conselho Departamental passará a ser provisoriamente presidido pelo membro do CD mais antigo na UFPel.

Art. 3º. Para cada representante titular caberá um suplente, no caso das chefias dos Departamentos o sub-chefe de cada departamento será o suplente natural do chefe.

Parágrafo único. O Diretor, o Vice-Diretor e o Chefe do Núcleo Administrativo não terão suplentes.

DO MANDATO NO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 4º. O Diretor, o Vice-Diretor, o Chefe do Núcleo Administrativo e as chefias dos departamentos terão mandatos vinculados à vigência das portarias de nomeação dos respectivos cargos.

Art. 5º. Os representantes discentes terão mandatos de 01 (um) ano, vedada a recondução, conforme Art. 94 do Regimento Geral da UFPel.

Art. 6º. Os demais representantes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, conforme Art. 94 do Regimento Geral da UFPel.

Art. 7º. Em caso de mudança de nível na carreira dos representantes, titular ou suplente, se procederá a nova eleição para ambos os cargos junto ao CD.

Art. 8º. Em caso de solicitação de desligamento dos representantes, titular ou suplente, se procederá a nova eleição para ambos os cargos junto ao CD.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá ocupar duas representações simultâneas, situação em que prevalecerá aquela regida por portaria de designação de função.

Art. 9º. O comparecimento dos membros do Conselho Departamental às respectivas sessões é obrigatório e preferencial a qualquer atividade da Unidade.

Art. 10. O membro do Conselho que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em cada ano civil, salvo motivo justificado, perderá o mandato.

§1º. Se o membro faltoso for o Diretor da Unidade ou outro representante por portaria de designação de função, o Conselho Departamental proporá ao Conselho Universitário a sua exoneração da função, por falta grave de descumprimento do dever universitário.

§2º. A juízo do Conselho, as ausências poderão ser considerados justificadas sempre que decorrentes de fatos notórios ou, se não for o caso, sempre

que apresentadas razões ponderáveis pelos interessados.

§3º. A justificativa deverá ser feita verbalmente ou por escrito na sessão da ausência, ou na próxima sessão ordinária.

§4º. Não havendo justificativa, a falta será anotada na respectiva ata.

§5º. O representante discente será considerando presente aos trabalhos acadêmicos que se realizaram no período das sessões e terá assegurado o direito à realização de provas e avaliações que no mesmo período se efetuarem.

DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES NO CD

Art. 11. As eleições para representantes do Conselho Departamental ocorrerão por voto secreto, mediante consulta pública por categorias junto ao pessoal que integra o IFM.

Art. 12. Todos os servidores efetivos (professores ou técnicos) são elegíveis, estando impedidos servidores temporários ou terceirizados conforme Regimento Geral da UFPel.

Art. 13. O processo eleitoral se dará por categoria conforme Art. 1º, de forma nominal, em eleição única em que o servidor mais votado será considerado o representante titular e o segundo servidor mais votado será considerado o representante suplente.

Art. 14. O critério de desempate adotado, para os cargos de titular e suplente, será o de antiguidade na UFPel.

Art. 15. Os casos omissões serão apreciados no Conselho Departamental.

Art. 16. Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Capão do Leão, 19 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO JAQUES RUIZ SIMÕES JUNIOR
Diretor do Instituto de Física e Matemática



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JAQUES RUIZ SIMOES JUNIOR, Diretor, Instituto de Física e Matemática**, em 19/02/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3593554** e o código CRC **D14BA67D**.